



MIGRAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO: ENTRE SILÊNCIOS E URGÊNCIAS NO ACESSO A DIREITOS

Childhood migration and education: between silences and urgencies in accessing rights

Katia **NORÕES**

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Campus Paranaíba
Paranaíba/MS, Brasil

katia.noroes@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-7659-9131> 

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo 

RESUMO

O artigo analisou como a criança é abordada nos estudos migratórios e nos estudos sociais sobre a infância e teve como objetivo principal refletir como tais aportes podem contribuir para o reconhecimento e a efetivação de direitos das crianças migrantes. Para pensar o contexto brasileiro, a pesquisa empírica utilizou-se de dados educacionais da rede pública municipal de São Paulo, sendo a metodologia composta por uma revisão bibliográfica das áreas citadas junto a uma análise qualitativa de dados relativos a educação infantil. Conclui que as infâncias vividas entre deslocamentos têm se tornado objetos de estudos a partir das desigualdades conjunturais, ausência de proteção social e de direitos humanos. O atual contexto de pesquisa sobre deslocamentos populacionais ainda desconsidera a criança como foco central de suas análises, o que contribui para mantê-la a parte da sociedade ou invisibilizada nesses processos. Por outro lado, entendê-la como sujeito e a infância como uma construção social tornam-se fundamentais para avançar na efetivação de direitos independente de fronteiras e origens.

PALAVRAS-CHAVE: Migração infantil. Criança migrante. Direitos humanos. Educação.

ABSTRACT

This article analyzes how the child is approached in migratory studies and in social studies about childhoods. Its main objective was to reflect on how these areas can contribute to the recognition and realization of the rights of migrant children. On the Brazilian context, the empirical research used educational data from the public schools in São Paulo, and the methodology consisted of a bibliographic review of the areas mentioned along with a qualitative analysis of data related to early childhood education. We conclude that the childhoods lived between displacements have become objects of studies based on conjunctural inequalities, absence of social protection and human rights. The current context of research on population displacement still does not place on children its central focus, which contributes to keeping them apart from society or invisible in these processes. On the other hand, understanding it as a subject and childhood as a structural construction becomes fundamental to advance the realization of human rights regardless of borders and origins.

KEYWORDS: Child migration. Migrant child. Human rights. Education.

NOTAS INTRODUTÓRIAS

A proposta deste artigo delineou-se a partir de minha pesquisa de doutoramento finalizada em 2018 e que se propôs a investigar os fluxos migratórios internacionais para cidade de São Paulo e seu impacto nas políticas públicas educacionais. Como recorte e perspectiva, ressalta-se que na literatura sobre migrações a experiência da criança, nesses contextos, quando analisada, tem sido secundarizada, timidamente tratada ou desconsiderada. Evidencia-se dificuldades que abrangem desde os limites éticos da pesquisa até conteúdos trazidos por culturas, costumes e hábitos definidos pelas famílias e/ou responsáveis, tutores ou instituições.

O atual aumento do número de crianças e adolescentes nos fluxos migratórios internacionais e sua maior visibilidade em tais contextos podem propiciar a retirada desses sujeitos – e suas experiências únicas de migração – do anonimato, um não-espço frequentemente ocupado por esses grupos e repleto de negligências. Isso é contraditório e causa-nos curiosidade, pois ao observarmos a variável idade na produção de dados sobre deslocamentos populacionais, fica evidente o crescimento de fluxos migratórios compostos por crianças e adolescentes (UNICEF, 2019).

A partir dessas contradições, munida do questionamento que direcionou esse artigo, considerou-se necessário voltar a analisar quais seriam os elementos que caracterizam esse tipo de migração, quais são as múltiplas vulnerabilidades e possibilidades das crianças migrantes e como estudos que interseccionam áreas de conhecimento podem contribuir para outras formas de compreensão desse fenômeno. A partir dessa base, o objetivo principal foi analisar como a intersecção entre as áreas das migrações e dos estudos sociais sobre a infância podem contribuir para o reconhecimento e a efetivação de direitos das crianças em contextos de deslocamentos.

Destaca-se também que o tema já tem sido objeto de debates por meio das Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) e outros organismos internacionais, sendo fundamental que esse também seja abarcado por diferentes áreas do conhecimento. Nesse viés, objetiva-se que os debates e análises aqui apresentados possam contribuir no avanço das políticas públicas no Brasil, indo ao encontro das recomendações internacionais de proteção dos direitos das crianças e jovens.

Para isso, a metodologia abordada será uma revisão bibliográfica seguida de uma análise qualitativa de dados. Inicialmente, abordaremos algumas lacunas conceituais e contradições que envolvem a migração composta por crianças e adolescentes.

Posteriormente, abordaremos as experiências recentes da cidade e estado de São Paulo, respectivamente, com destaque ao acesso desses grupos à rede pública de educação e outros desdobramentos nas políticas públicas direcionadas à população migrante.

Segundo o objetivo desse artigo, para contextualizar as dinâmicas sociais que envolvem os processos migratórios, considerar-se-á como campo o estado de São Paulo, devido aos desdobramentos históricos ocorridos desde as políticas imigrantistas do final do século XIX até o começo do século XX. Este cenário tornou o estado de São Paulo uma das principais referências brasileiras no que concerne o trânsito e recepção de fluxos migratórios internos e internacionais e atualmente há uma vasta produção que versa sobre tratativas nacionais e internacionais nesse tema.

A CRIANÇA ENQUANTO APÊNDICE DE UM FENÔMENO

Ao começarmos pelos conceitos e termos utilizados pelas agências internacionais, vê-se que tais órgãos ainda não fornecem definições para a migração infantil ou para a criança migrante. No entanto, conforme o monitoramento e produção de dados sobre migrações, houve um considerável crescimento de fluxos compostos por crianças e adolescentes na última década. E em março de 2020, foi formada a Aliança Internacional de dados sobre crianças em deslocamento ¹, liderada pelo Fundo Internacional das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Sobre as terminologias utilizadas, segundo o *Glossário sobre Migrações*, publicação da Organização Internacional para as Migrações – OIM, não há uma definição universalmente aceita para migrante. No verbete relativo a esse termo, foi definido como “todos os casos em que a decisão de migrar é livremente tomada pelo indivíduo em questão, por razões de ‘conveniência pessoal’ e sem a intervenção de fatores externos que o forcem a tal (OIM, 2009, p. 43)”. Como uma referência na área, essa definição é bastante generalista (e até mesmo controversa), mas sobretudo problemática por não englobar crianças migrantes e as distribuir de sua participação ou significados em outros verbetes.

Por exemplo, cônjuge e crianças são definidos como “dependentes” no contexto das migrações e, no caso das mulheres, mesmo que financeiramente independentes

¹ Tradução da autora referente a “International Data Alliance on Children on the Move”.

(OIM, 2009, p. 17). A relação de dependência entre a criança e um adulto tem sido uma constante nos estudos migratórios, considerando que a presença de crianças, aprincípio, foi relacionada a migração feminina e migração familiar (BHABHA, 2014).

Na mesma publicação, outra menção sobre a criança em contexto de deslocamentos relaciona-se a vulnerabilidades. Tratam-se de sub-condições relacionadas ao trabalho infantil ou ao trabalho análogo a escravidão, tráfico de seres humanos, ou adoção, ou como um “desafio especial” para as autoridades fronteiriças, responsáveis por recepcionar o menor ou menor não acompanhado (OIM, 2009, p. 40). Os verbetes citados revelam indefinições, o que dilui a efetiva participação das crianças e adolescentes no ato, na decisão, nas motivações, condicionantes e determinações provocadas pelos deslocamentos. Contraditoriamente, se por um lado definem a dependência como condição específica de menores de 18 anos, por outro, reconhecem a condição de menores não acompanhados, que migram sem dependência ou agenciamento. Nesses casos são evidenciadas mais complexidades e necessidades.

Conforme a publicação citada, as crianças e os adolescentes são vulgarmente categorizados como “menores”, porém Bhabha (2014) demonstrou que o trato não os tem diferenciado dos “maiores”. Ou seja, as relações estabelecidas com esses grupos não têm reservado diferenças nas sociedades de destino, pois não refletem as orientações já dispostas em pactos e convenções internacionais, ao compararmos as crianças e os adultos mirantes. Ademais, a carência de definições e de reconhecimento desse fenômeno ainda a ser tipificado como migração infantil, com contornos e características próprias, traz impactos significativos nas estruturas, instituições e nas legislações específicas para proteção e direitos desses grupos, e evidenciam a necessidade de que produções em diferentes áreas analisem a criança como foco e não como um “apêndice” de políticas direcionadas aos adultos migrantes.

A começar pela produção de dados, base desde a agenda até a implementação de políticas públicas, uma iniciativa foi a organização da Aliança Internacional de dados sobre crianças em deslocamento, que tem como objetivo principal produzir dados confiáveis sobre milhões de crianças em deslocamento (UNICEF, 2020). No levantamento publicado em dezembro de 2019 (UNICEF), considerando a população total, o estoque de migrantes internacionais permaneceu em torno de 3%, de 1990 a 2010; no entanto, houve um aumento de 0,5% entre 2011 a 2019. A porcentagem de 3,5% equivale a 272 milhões de migrantes internacionais e, ao desagregarmos tais dados, há cerca de 26.000.861 milhões na faixa etária abaixo de 14 anos.

Essa iniciativa baseou-se também em pesquisas realizadas em conjunto ao Centro de Pesquisas Innocenti (Florença - Itália), em 2009, nas quais destacaram-se os enfoques e análises presentes nas publicações Shahim Yaqub sobre a migração infantil (interna e internacional). Em um estudo com dados referentes ao Chile, Argentina e África do Sul, para Yaqub (2009b) há definições específicas na análise da migração infantil. Ao amparar-se na perspectiva familiar, o autor concluiu que o vínculo de parentesco com quem a criança reside na sociedade receptora define sua condição, que pode ser dependente, quando reside com sua família originária ou independente, quando reside com outros adultos e que podem ter algum vínculo de parentesco ou não. Ou seja, em ambos os casos é observada sob prisma do agenciamento de um adulto e do vínculo familiar.

Sobre as crianças migrantes "independentes", Yaqub (2009a) analisou sua relação com entre migração e desenvolvimento socioeconômico. Nessa, o autor buscou traçar paralelos entre a migração infantil e trabalho e realizou projeções que demonstram que a idade de deslocamento pode impactar a renda, empregos e outros indicadores socioeconômico na vida adulta. Nesse sentido, concluiu que as crianças nascidas na sociedade de destino ou que migraram até cinco anos são mais propensas a ter, na vida adulta, rendimentos mais elevados em comparação aos que migraram na adolescência. Já nessa publicação fica evidente o foco na vida adulta, e quais os elementos e variáveis que podem ou não indicar o "sucesso do processo" no futuro adulto, que talvez se tornará um estrangeiro naturalizado. Portanto, essas publicações demonstram a existência da migração composta por crianças e adolescentes, que é repleta de negligências desde termos e conceituações até aos direitos fundamentais e humanos, que não há um olhar para a criança em sua fase de vida como foco analítico, a infância como um fenômeno social e a criança como parte da sociedade (QVORTURP, 2010a).

Assim, entendemos que tais publicações não se ampararam em áreas que mais produziram sobre temas relativos a infância, crianças, adolescência e juventude, e que poderiam revelar intersecções fundamentais para torná-los centrais em análises ou produções que superem as tendências citadas. Assim, ao tratarmos em específico das infâncias, entendidas como experiências diversas, e a criança como agentes sociais, as bases teóricas e metodológicas constituídas por pesquisas inspiradas nos estudos sociais sobre a infância (ou sociologia da infância) tornam-se fundamentais para novas chaves interpretativas para o fenômeno da migração infantil.

Entre as referências nos estudos sociais sobre a infância no Brasil, Fúlvia Rosemberg e Carmen Lúcia Mariano (2010, p. 694) apontaram para mudanças

paradigmáticas nessa literatura, ocorridas entre as décadas de 1980 e 1990. Segundo as autoras, a partir das pesquisas anglo-saxônicas e francófonas, a produção de conhecimento, nessa área, aportou concepções que passaram a compreender a infância como uma construção social, como um objeto legítimo das ciências humanas e sociais, entre outros.

Além de situá-las, as autoras seguiram suas análises ao problematizarem a tradução e os usos do termo criança nas pesquisas nacionais, bem como o estatuto epistemológico do conceito infância, ao questionarem sua categorização como analítica ou descritiva. E concluíram que “as relações de idade constituem categoria analítica útil para se compreender a produção e sustentação das desigualdades sociais (ROSEMBERG; MARIANO, 2010, p. 695)”. Nesse sentido, as autoras afirmaram que as etapas da vida, na perspectiva ocidental, revelam hierarquizações com base em idade, raça-etnia e nação nas quais o adulto ocupa (ou ocupou) o topo dessa pirâmide. Ou seja, constitui-se uma perspectiva *adultocêntrica* para pensar as infâncias, as crianças e as etapas de vida e um longo percurso para que as instituições sociais reconhecessem à criança o estatuto de sujeito de direitos.

Vale ressaltar que o entendimento sobre adultocentrismo tornou-se referência, no Brasil, a partir das produções de Fulvia Rosemberg (1976), que partiu da díade adulto-criança como fator explicativo das relações de poder presentes e naturalizadas nas sociedades. Assim, por adultocentrismo, entende-se a predominância das condições de dependência e de subordinação no que se refere a criança, que conforme sua incompletude, como um vir-a-ser, prevalece a hierarquia do maior para o menor. Como exemplo, o fator biológico que reserva para a criança a condição de ser primeiramente entendido como “filho de alguém”.

Nesse sentido, Rosemberg (1976), Rosemberg e Mariano (2010), Qvortrup (2010a), entre outros(as), apontam para essa tendência ao analisarem a presença do adultocentrismo nas sociedades contemporâneas e, sobre essas, problematizam pensar a criança, preferencialmente, a partir do contexto familiar. O que a torna dependente da família, circunscreve a criança a esfera privada e que pode desconsiderar a experiência da infância e a criança enquanto um sujeito que vive nessa fase da vida. A perspectiva desses estudos traz subsídios para pensarmos as contradições dispostas em desigualdades estruturais, que reconfiguram as condições sociais, econômicas, tecnológicas, e acrescentam a essa chave interpretativa fatores explicativos para além das vulnerabilidades, ou da imaturidade, ou da transição rumo a vida adulta.

Assim, a migração infantil coloca-se em choque com legislações nacionais e internacionais, subverte estruturas e, no específico, altera a composição e sentidos das famílias. Na tendência da migração sul-norte, em que se parte de países em desenvolvimento rumo a países desenvolvidos, segundo a UNICEF (2019), crianças são deixadas na origem sob responsabilidades de outros parentes ou tutores, e, em outros contextos, migram sozinhas, ou são repatriadas, e, ao retornar são conduzidas a outras estruturas familiares ou institucionais. Tais contextos questionam as sociedades, pactos e tratados internacionais que visam garantir direitos, proteção social, dignidade humana a despeito das conjunturas políticas e econômicas impulsionadoras e determinantes para constituir cenários de sub-condição humana.

Jacqueline Bhabha (2014), em *Child Migration and Human Rights in a Global Age*, assinala que a migração é considerada um fenômeno voluntário e adulto e a migração composta por crianças o torna mais complexo, porque modifica as realidades e reconfigura o fenômeno enquanto tal. Para tanto, a autora se amparou nos processos migratórios, nos quais a variável idade dos sujeitos foi fundamental para compor análises sobre a migração de crianças desacompanhadas, crianças cidadãs cujos pais são migrantes indocumentados, a adoção internacional, tráfico de crianças, crianças refugiadas, entre outros. Analisou o impacto de crianças e adolescentes migrantes nas sociedades de origem, trânsito e destino em conjunturas políticas e econômicas que mobilizam pessoas ou grupos a cruzarem fronteiras e continentes.

Outra perspectiva explicativa tem se dedicado às motivações dos processos migratórios. Nessas, consideram-se diferentes motivações e condicionantes, que abrangem desde sobrevivência, refúgio e fugas, crises políticas, econômicas e ambientais, até missões, turismo e estudo/escolarização, acompanhar ou reunir membros da família, separação, entre outras. Assim, para grupos ou indivíduos, ao estabelecerem uma vida em outro país, ao envolverem-se nas sociedades de origem, trânsito ou recepção, as variadas dimensões da vida sobressaem a casualidade ou motivação única, o que torna mais complexo o próprio fenômeno. E, no caso das crianças e adolescentes, há outros contornos, mas também há diferentes motivações que impulsionam esses fluxos.

Viver em outro país, constituir outros arranjos comunitários, familiares, criar estratégias de permanência, produzir culturas, ou mesmo ao demandar proteção e direitos, entre outros, também leva ao envolvimento e à participação de crianças e adolescentes nessas dinâmicas sociais. Partimos do entendimento de que as infâncias vividas em contextos de deslocamentos têm se tornado objetos de estudos, em geral

interdisciplinares, a partir de desigualdades conjunturais e globais, ou ausência de proteção social e direitos humanos (BHABHA, 2014; MAZZA; NORÕES, 2016; NORÕES, 2018). Nesse sentido, as políticas públicas direcionadas a migrantes, refugiados, apátridas, não tem se diferenciado no caso das crianças e adolescentes, pois ora se configuram para inibir, dificultar ou mesmo proibir o acesso aos direitos fundamentais e humanos, ora acolhem algumas demandas, mas pouco se detêm ou priorizam fatores idade ou fase de vida.

Literatura sobre temas que consideram as experiências das crianças e adolescentes, que os tornem centrais em nas análises ainda é um desafio a ser superado. A começar pelo fenômeno, que urge por conceituações específicas que o defina como tal. Nesse sentido, com base no Glossário sobre Migrações (OIM, 2009), entendemos que o ato de deslocar-se é a principal forma de definição do fenômeno das migrações. Já na especificidade, conforme o entendimento de Qvortrup (2010a, p. 635), de que a infância “não tem um começo e fim temporais, e não pode ser compreendida de maneira periódica”, entendemos a infância como uma categoria estrutural e não como uma transição para a vida adulta.

A partir da ação e sua relevância, entendemos o uso dos termos criança e adolescente migrantes para todos os sujeitos, em geral abaixo dos 18 anos, que cruzam fronteiras de cidades, estados, estados-nações ou até continentes com ou sem acompanhamento de adultos. E por migração infantil como um fenômeno social que envolve fluxos de crianças e adolescentes que, por diferentes motivações, em diferentes contextos de deslocamento, acompanhadas ou não por familiares, responsáveis ou tutores, atravessam fronteiras nacionais e internacionais.

Da abordagem global para o local, vale abordar a experiência da cidade de São Paulo em relação às famílias que autodeclararam outras origens e nacionalidades e, por consequência, a presença de crianças e adolescentes caracterizados como estrangeiras(os) na rede municipal de educação.

DE CRIANÇA PARA ESTRANGEIRA: ENTRE A GENERALIZAÇÃO DOCUMENTAL E AS ILEGALIDADES

Se no âmbito dos direitos humanos e pactos internacionais, a migração infantil e criança migrante ainda estão repletas de lacunas quanto a definições, no cenário nacional a referência comumente encontrada para as pessoas em deslocamento é a condição de estrangeiro(a). Cujo a etimologia origina-se do latim *extranĕus*, termo que

carrega o sentido de indicar quem é de fora, o estranho, para categorizar quem é *outro*. E para efetivar essa diferenciação ou torna-la institucional, a emissão e a exigência de documentos comprobatórios tem sido uma estratégia política empreendida pelos estados-nações.

No Brasil, o documento nacional, elaborado durante a ditadura militar, que definiu a vida dos estrangeiros no país, até 2017, foi o Estatuto do Estrangeiro no Brasil (Lei 6.815 de 1980). Tal documento estava completamente dissociado das normativas dos Direitos Humanos postas nos princípios apregoados pela Carta Magna de 1988 e na da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (1989). Por outro lado, em concordância com as legislações dispostas desde 1930 sobre a presença de estrangeiros no país, tal Lei considerou o estrangeiro como uma ameaça à segurança nacional, o que justificou a restrição de direitos, dentre os quais o acesso à educação escolarizada (WALDMAN, 2012).

No que se refere ao acesso à educação pública, a Lei 6.815/1980 estabeleceu como condicionante para o acesso à educação pública portar o registro do estrangeiro no Brasil, sob responsabilidade do Ministério da Justiça. Para Waldman (2012), esse dispositivo teve como função principal a separação entre quem teria ou não o direito à educação.

Para a autora, a finalidade daquela prerrogativa era o controle e a fiscalização total de estrangeiras(os), bem como a imputação de penalidades para migrantes em conflito com essa Legislação e instituições que não contribuíssem para a atualização dos dados para o Poder Público. Com isso, as políticas baseadas nesse Estatuto visavam frear a migração denominada indocumentada para o acesso a bens e serviços públicos e instituições públicas, e, assim, inibir a presença de estrangeiros nos sistemas educacionais brasileiros, e também no Brasil.

Entre os dilemas postos por tratados internacionais sobre direitos humanos e as Constituições de cada estado-nação, há definição do sujeito como estrangeiro(a) para a frequente diferenciação entre o nacional e o não-nacional, ou seja, decide-se quem será ou não será assistido por determinada política pública, e pela sociedade receptora. Tratam-se de decisões que resvalam tanto para o acolhimento quanto na diferenciação e negação desse *outro*, o(a) estranho(a). Aquele que é ou não é um de nós e, assim, tornam-se mais evidentes as desigualdades estruturais e a distribuição de grupos dentro determinada hierarquia social (ELIAS; SCOTSON, 2000).

A princípio, a condição de "clandestinidade" atribuída às(aos) migrantes reforça um lugar social repleto de vulnerabilidades, angariadas desde a origem das(os)

migrantes, no trânsito até a sociedade receptora. E tal condição carrega estereótipos referentes à irregularidade e ilegalidade, tornando visível o processo de desumanização desse *outro*. Esse processo, do ponto de vista político-institucional, na análise de políticas públicas direcionadas às especificidades trazidas pelas migrações internacionais ou na ausência delas, revela a contínua posição dos governos que contribuem para uma (des)caracterização desse *outro*, capaz de agravar e institucionalizar contextos de desrespeito, discriminação e negação de direitos.

No caso da migração infantil, segundo Bhabha (2014), não se trata de invisibilidade, mas sim de ambivalências presentes nos processos migratórios. Para a autora, os direitos da criança e a proteção social descritos na Convenção internacional sobre direitos das Crianças conflitam com as realidades marcadas por procedimentos *hostis* de tratamento e acolhimento ou refratários a implementar os acordos internacionais, tais como: detenção prolongada, negação de reunião e/ou reunificação familiar, entre outros. Para a autora, a migração infantil é marcada por vulnerabilidades, o que reserva para área do Direito a porta de entrada para os debates sobre a criança migrante, sobre migração infantil e, assim, sobre as complexidades que envolvem a infância em contextos de deslocamentos.

Tal área tem destaque ao refletir, fundamentar e orientar quanto a proteção aos direitos fundamentais e humanos, e também reserva às instituições do judiciário a prerrogativa de decidir quanto a legalidade ou ilegalidade do(a) considerado(a) não-nacional ou estrangeiro(a). Essa prerrogativa diz, por exemplo, sobre documentar ou emitir os “papéis”, que atestam a legalidade e garantem ou não os direitos de indivíduos e grupos. No entanto, ao compararmos as dinâmicas locais com as legislações internacionais, no âmbito dos Direitos Humanos, há muitas dissonâncias.

Conforme a Convenção dos Direitos da Criança (UNICEF, 1989) é assegurado a criança – independente de sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais – proteções, direitos com base no “melhor interesse da criança” (Art. 3º). A Convenção tornou-se, assim, um marco nas tratativas internacionais ao assegurar os direitos da criança a princípios como igualdade, dignidade, fraternidade, bem-estar, entre outros, como uma responsabilidade estatal e não mais restrita a família.

Segundo Bhabha (2010), a Convenção foi amplamente ratificada, no entanto, teve pouco efeito para as crianças e adolescentes. Mesmo sem analisar o contexto brasileiro, vale ressaltar que a autora apontou essa contradição ao se debruçar em

análises sobre migrações em rotas que mais receberam fluxos migratórios como EUA e Reino Unido e encontrou padrões quanto a reservas na implementação desse pacto. No Brasil percebemos semelhantes contornos.

Ao centrarmos o foco de análise nas crianças migrantes internacionais, um dos entendimentos mais frequentes sobre atenção e o acesso a direitos da criança é o direito à educação. Em geral, compreende-se o acesso a educação como equivalente ao acesso à institucionalização ou escolarização da criança ou adolescente na educação básica, e pouco relacionada às ações políticas que abrangem a produção cultural, ao lazer, ter e viver experiências próprias da infância. Assim, lacunas emergem com presença de migrantes internacionais, e se faz questão à sociedade brasileira quanto a efetivação de direitos e proteção para todas(os), pois sistemas e legislações ainda estão repletos de ressalvas e/ou incompletudes.

Para iniciarmos uma análise, nesse sentido, indaga-se, então, quais as principais restrições ou os obstáculos quanto acesso ao direito à educação para crianças e famílias estrangeiras na rede pública municipal de São Paulo.

A educação dos estrangeiros e o dilema da documentação

A título de contextualização, o acesso a escolarização no sistema público foi uma das principais demandas dos movimentos de migrantes internacionais na cidade de São Paulo nas últimas décadas. Conforme algumas pesquisas que analisaram a presença de crianças estrangeiras e o crescimento de matrículas nas escolas públicas das redes estaduais e municipal de São Paulo, houve um aumento significativo aliado ao adensamento de fluxos migratórios para o estado (MAGALHÃES, 2010; OLIVEIRA, 2014; FREITAS, SILVA, 2015; NORÕES, 2018).

Entre as legislações vigentes, encontram-se os direitos sociais afirmados pela Constituição de 1988 e/ou acordos econômicos ou bilaterais, que envolvem o direito à educação, saúde, segurança, cultura, lazer, entre outros. E no que tange o direito à educação para crianças e adolescentes migrantes, a partir das reivindicações por acesso às instituições educacionais e pelo direito à matrícula em escolas públicas paulistas, os movimentos de migrantes enfrentaram as fragilidades presentes no ordenamento jurídico que amparam o direito à educação no Brasil (MAGALHÃES, 2010; WALDMAN, 2012; NORÕES, 2018).

Conforme o histórico do acesso a matrícula nas redes públicas, em 08 de janeiro de 1990, Waldman (2012) documentou a publicação da primeira Resolução da

Secretaria Estadual de Educação de São Paulo (SEE), a SE-09/90, que dispôs sobre a matrícula de crianças estrangeiras na rede pública estadual. Analisou as restrições dispostas que exigiam a apresentação de documento pessoal expedido pelo governo brasileiro, a Carteira de identidade do Estrangeiro (CIE), na qual deveria constar o número de registro do estrangeiro (RNE) para a efetivação da matrícula.

Essa legislação, fundamentada na Lei 6.815 (Estatuto do Estrangeiro), desconsiderou as matrículas já efetuadas anteriormente a tal resolução e, conforme apontou Waldman (2012), cerca de quatrocentas matrículas foram canceladas. Além disso, essa Resolução orientou para a notificação imediata do Ministério da Justiça sobre os alunos estrangeiros matriculados, os que tiveram a matrícula cancelada e os que terminaram o curso. Segundo a autora, houve severa fiscalização nas escolas e as instituições de ensino que costumavam aceitar as matrículas sem o documento nacional logo foram obrigadas a seguir tal diretriz.

Essa Resolução perdurou por cinco anos e, nesse período, crianças e jovens migrantes sem documentação nacional foram proibidos de frequentar a escola em São Paulo (BONASSI, 2000 *apud* WALDMAN, 2012). Através da atuação de militantes e instituições católicas, principalmente, conseguiu-se revogar a Resolução SE-09, por meio de ampla divulgação sobre o cancelamento das matrículas, com efeitos nos boletins dos movimentos operários, das pastorais e da Arquidiocese de São Paulo, entre outras mobilizações. Waldman (2012) reconheceu que a atuação dos movimentos católicos foi fundamental para tornar pública a situação dos migrantes indocumentados em São Paulo, de modo que a temática se tornasse pauta de um programa *Globo Repórter* no ano de 1993. Segundo a autora, embora o programa propiciasse uma repercussão nacional e possibilitasse a visibilidade de crianças e adolescentes sem oportunidade educacional na rede pública de São Paulo, pouco contribuiu para outra visão e um tratamento mais humanitário para com os imigrantes indocumentados.

Conforme a documentação analisada, apenas em 1995 a Resolução SE-09 foi revogada e entrou em vigor a SE-10/95. Essa já estava alinhada com os princípios constitucionais da Carta de 1988 e da Convenção dos Direitos da Criança (1989), pois dispõe sobre o impedimento de discriminação de origem e reconhece o direito à educação independente da nacionalidade e de portar documentação nacional.

Entretanto, Waldman (2012, p. 16) concluiu sobre a SE-10/95 que:

Não alcançou superar a necessidade de uma discussão mais profunda sobre o tema que contribuísse com mais subsídios a evidenciar a dificuldade de garantia deste direito a todas as pessoas residentes no Brasil, e que resultasse na

conscientização da necessidade de proteção do direito à educação escolar a todo os imigrantes internacionais que vivam no país.

Conforme apontou a autora, tratam-se de diretrizes e legislação com abrangência local. E essa dissonância do local, com o nacional e internacional demonstra, por um lado, a insipiência ou invisibilidade desse debate na área educacional. E, por outro, os resquícios do ideário de controle, seleção e homogeneização implementados no Estatuto do Estrangeiro (1980), e com base no histórico de legislações restritivas promulgadas desde Era Vargas. Independente das motivações e fundamentações envolvidas, o não reconhecimento do acesso à educação para crianças e jovens migrantes encontrava-se dissonantes da legislação nacional, bem como de pactos e acordos internacionais firmados pelo Estado brasileiro (WALDIMAN, 2012).

Em Deliberação posterior, o Conselho Estadual de Educação, definiu através da CEE N.º 16/97² que:

Art. 1º - A Direção dos Estabelecimentos que ministram o ensino fundamental e médio deverão proceder à matrícula dos alunos estrangeiros sem qualquer discriminação, observando, no que couber, as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de alunos brasileiros nas escolas do sistema estadual de ensino.

Conforme o Art. 1º percebemos que a relevância atribuída aos documentos da criança para efetivar a matrícula não difere nacionais e não-nacionais. Ou seja, cabem as mesmas normas regimentais aplicadas a brasileiros ou estrangeiras(os), mas mesmo sem a exigência do RNE, o migrante e sua família estão subjugados ao entendimento de servidores quanto ao processo, já que outros documentos obrigatórios e comprobatórios podem tornar-se empecilhos para acessar as escolas públicas.

Entraves e diálogos no acesso a direitos no município

Em 2013, na Secretaria de Direitos Humanos da cidade de São Paulo, foi criada a Coordenação de Políticas para Migrantes, sob responsabilidade de Paulo Illes, que iniciou um trabalho relacional com os diferentes grupos e nacionalidades presentes na cidade. Como instrumento de ação pública foram encontros denominados, a princípio, como Diálogos e depois etapas para a Conferência Municipal de Migração, ocorridas no mesmo ano. Nesses encontros, as comunidades de migrantes e demais entidades envolvidas com tais temáticas foram chamadas a participarem junto a representantes do Poder Público Municipal.

² Disponível em: [http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/delcee16_97\(parcee445_97\).htm](http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/delcee16_97(parcee445_97).htm)

Os Diálogos tornaram-se, então, espaços para reivindicações e denúncias, e a área da educação foi uma das principais pautas nesses eventos. Mesmo com legislações nacionais e estaduais que versam sobre igualdade de direitos e de tratamento, houve inúmeras denúncias sobre a ausência de documentação para efetivar a matrícula nas creches, pré-escolas e escolas públicas. Conforme os relatos, aqueles que moram e trabalham no mesmo lugar e na condição de indocumentados apresentam dificuldades de comprovar local de moradia. Para algumas famílias migrantes ter um CEP depende da autorização do proprietário do imóvel, também proprietário dono dos meios de produção, em alguns casos, até denunciados por trabalho análogo a escravidão ³ (NORÕES, 2018).

Para esses grupos não portar documentos nacionais, estar em condição migratória irregular constitui contextos de indignidade que também estende-se às crianças. Nesse sentido, outra denúncia se caracterizou, pois quando não portavam documentos que comprovasse a matrícula, frequência, currículo, nível, etc, expedida pelo país de origem, também tornaram-se empecilhos para efetivar a matrícula. Esses impecílios somados a dificuldade de comunicação em virtude da língua foram questões frequentes e expostas pelos migrantes nos eventos citados.

Com efeito, pode-se indagar se apenas as crianças migrantes com residência fixa e comprovada no país poderiam ser matriculadas. E mesmo entre os residentes, por que se tornaria imprescindível a apresentação de comprovante de residência para a efetivação da matrícula? Esses questionamentos visam observar em quais contextos e como os mecanismos de violação do direito são implementados, pois entende-se que, independente da legislação, não apresentar determinado documento ainda pode impedir a matrícula das crianças estrangeiras, quiçá outras instituições e direitos.

Essas questões e denúncias não foram fortuitas ou falsas. Conforme as informações dispostas sobre o processo de matrícula de alunos(as) estrangeiros(as) disponível no sítio oficial da Secretaria Estadual de São Paulo, até 2017, ainda se exigia um documento oficial para a família de crianças estrangeiras para a criança estrangeira,

³ Em 2005, grupos de migrantes tornaram-se visíveis à sociedade paulistana devido às denúncias públicas envolvendo condições de trabalho análogas à escravidão e trabalho infantil nas oficinas têxteis envolvendo bolivianos(as), principalmente, na região central de São Paulo. Tais denúncias deram origem à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada na Câmara de Vereadores do Município de São Paulo. A CPI expôs condições insalubres de trabalho, moradia, saúde e intolerância cultural, e também expôs o envolvimento de grandes empresas nacionais e internacionais (desse seguimento) para a constituição e manutenção de condições sub-humanas de trabalho e vida.

o que comumente pode ser entendido como um documento expedido pelo Estado brasileiro, como o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE)⁴.

Já no sítio da Secretaria de Educação do município de São Paulo, para a matrícula, a norma é solicitar para a família um comprovante de residência, um documento do responsável com foto e um documento da criança. Caso a família não portar algum desses, há o prazo de 30 dias para providenciar e entregá-lo na secretaria da instituição pública educacional⁵. Em ambas as redes de educação pública as informações e orientações disponíveis eram dispostas apenas em língua portuguesa, o que limita o processo de comunicação com famílias de outras nacionalidades, produz ruídos, ambiguidades e obstáculos no acesso ao próprio processo para famílias que não dominam a língua portuguesa.

Essa constatação descortina lacunas no acesso à educação pública no Estado de São Paulo e para todos(as), pois, no quesito documentação, está em dissonância das legislações vigentes. Segundo essas, há ilegalidade na solicitação de um documento que comprove residência da criança e sua família como exigência para efetivar a matrícula, assim, as instituições orientadas por tais princípios implementam a exclusão de sujeitos que não possuem residência, como população em situação de rua ou população itinerante, como artistas ou ciganos. E implementam mecanismos velados de discriminação de pessoas e negligência de direitos. Em uma escala mais ampla, essa exigência questiona a nós todos, enquanto sociedade brasileira, sobre as excessivas necessidades comprobatórias que as instituições solicitam para qualquer tipo de atendimento e o impacto desses no acesso a direitos fundamentais e humanos.

Além disso, outro entrave surge com a incumbência designada a escola para realizar a adequação da criança segundo os níveis e modalidades de ensino. Conforme a CEE N.º 16/97, Artigo 2º, "A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais". Trata-se de uma legislação que ainda urge por regulamentação específica, pois a equipe gestora, em geral, não é instrumentalizada para fazer essa análise e adequação. Para isso, há a necessidade de

⁴ Esse texto localizava-se em: <http://www.educacao.sp.gov.br/noticias/escolas-estaduais-de-sp-recebem-matriculas-de-alunos-estrangeiros-2>, O primeiro acesso documentado foi em 30 de janeiro de 2015. Já na segunda consulta no ano de 2018, foi retirado do ar e substituído por outro texto sobre a disposição atual da rede e cita como única necessidade a documentação escolar de origem, mas não é obrigatória.

⁵ Relativo a creches, pré-escolas e escolas. Ver. em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/solicitacao-de-vaga-e-matricula/>. Acesso em 15 de dezembro de 2020.

profissional específico, que tem domínio e entendimento de outras línguas e de outras culturas para interpretar os documentos escolares e curriculares, o que torna essa “exigência” mais protocolar que procedimental ou necessária.

No âmbito do Poder Judiciário houve outros obstáculos mesmo para os(as) matriculados(as). Segundo Waldman (2012), as ações sobre acesso à educação que chegaram ao Poder Judiciário contêm pareceres favoráveis à matrícula e frequência, independente do solicitante portar documentação nacional. Por outro lado, o impasse ocorre na conclusão do curso, pois os procedimentos indicavam que sem o número do RNE seria “impossível” a emissão do certificado de conclusão dos níveis educacionais cursados por migrantes considerados indocumentados e, assim, os documentos não são expedidos por órgãos oficiais brasileiros ou ainda se torna um processo moroso em comparação a expedição desses documentos aos nacionais.

Procedimentos esses que impedem a titulação ou regularização da documentação comprobatória foram denunciadas por várias famílias migrantes durante os Diálogos promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos e Coordenação de Políticas para migrantes, da Prefeitura de São Paulo. Até então, constata-se que os órgãos deliberativos se limitavam a implementar ações políticas sem um debate com os diferentes órgãos, sem especialistas e as comunidades migrantes, o que possibilitou que mecanismos impeditivos e invisibilizados, já presentes na administração pública, se sobreponham ou impeçam a efetivação do direito à educação para crianças, jovens e adultos(as) estrangeiros(as).

Assim, tanto na condição de documentado como na de indocumentado, as atuais deliberações refletem problemas antigos e já naturalizados quanto ao acesso de crianças migrantes à educação pública, mas que também se estendem aos nacionais que não respondam a padrões definidos de criança, família, origem, ou condição socioeconômica.

Por outro lado, existem as exceções a serem analisadas.

O “apêndice” da subversão de uns e *status quo* de outros

De acordo com os estudos produzidos pelo Núcleo de Estudos Populacionais (NEPO)⁶ relativos à origem dos fluxos em direção ao Brasil, houve um adensamento nas

⁶ Ressaltamos que outros centros de pesquisa apresentam produções sobre a temática das migrações no Brasil, tais como: Centro de Estudos Rurais e Urbanos - USP, Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - UFMG, Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios-UFF, Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano e Regional - UFRJ, Laboratório de Estudos sobre Migrações Internacionais - UNB.

últimas décadas do século XX e início do século XXI. As rotas desses fluxos apresentaram características de regionalização e/ou com mobilidade entre os países em desenvolvimento – as migrações sul-sul. Essa tendência tem despertado o interesse e acompanhamento de agências ⁷ internacionais que têm se debruçado sobre as motivações dos migrantes a buscarem outras rotas para além dos EUA, Canadá e Europa, ou seja, além da rota sul-norte.

A hipótese explicativa sobre as motivações tem apontado para o fortalecimento de redes sociais de apoio e a localização geográfica, principalmente entre países fronteiriços. De acordo com essa literatura, foi realizado um levantamento de dados realizado na Secretaria de educação de São Paulo, em 2018 e foram mapeadas as nacionalidades mais representadas entre as matrículas de crianças e adolescentes estrangeiros(as), vejamos:

Tabela 1 – Matrículas de crianças e adolescentes Estrangeiros na Rede Municipal de São Paulo por País de Origem - Números Absolutos e Participação - 2017

Nacionalidades	Números Absolutos	%
BOLÍVIA	2.457	51,8
ANGOLA	627	13,2
HAITI	437	9,2
JAPÃO	191	4,0
PARAGUAI	168	3,5
PERU	138	2,9
ARGENTINA	116	2,4
CONGO	104	2,2
COLOMBIA	58	1,2
SÍRIA	49	1,0

Fonte: Secretaria Municipal de Educação – SME/PMSP (2018)

Na Tabela 1, a hipótese indicada nos estudos demográficos se confirmou entre as dez primeiras nacionalidades mais numerosas e presentes na rede municipal de educação da capital paulista. Nessa, fica evidente que a maior proporção está entre os países latino-americanos, sendo seis entre os dez e que representam 71% dos(as) estudantes estrangeiros(as) matriculados(as). E em específico, destaca-se a presença de crianças e adolescentes bolivianas(os), que representam mais de 50% do total de matrículas nesta rede, o que responde ao crescente interesse na realização de estudos sobre a presença de estudantes bolivianos(as) em São Paulo

Outra característica evidenciada nesse levantamento se refere a faixa etária com maior representatividade. E as matrículas mais numerosas estão as crianças de 0 a 5

⁷ Ver.: UNESCO – “Trends in International Migration in Latin America and the Caribbean”, 2000; Banco Mundial – “South-south migration and remittances”, 2007.

anos, presentes nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs). Segundo publicação da PMSP, até início de 2020, havia uma carência de quase 10.000 vagas na Educação Infantil pública. Conforme esses dados, foi a etapa com maior demanda entre famílias nacionais e não nacionais, e que historicamente tem cobertura inferior a demanda sob a pecha da não obrigatoriedade, segundo as legislações vigentes.

Vejamos a disposição para crianças estrangeiras, no período de 2009 a 2016:

Tabela 2 – Matrículas na Educação Infantil por ano

EDUCAÇÃO INFANTIL	ANO							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
CEI	185	176	380	495	631	584	563	733
EMEI	773	747	656	868	1.134	1.099	1.083	1.123
TOTAL	958	923	1.036	1.363	1.765	1.683	1.646	1.856

Fonte: Secretaria Municipal de Educação – SME/PMSP (2018)

A Tabela 2 demonstrou um crescimento significativo no total de matrículas em todo o período analisado. Ao compararmos as matrículas registradas na educação infantil com as registradas nos níveis e modalidades subsequentes (Ensino Fundamental, médio e EJA), em 2009, a educação infantil representou cerca de 45% do total, e, em 2016, cerca de 41%. Essa comparação demonstrou que houve uma baixa variação na proporção citada, durante o período analisado.

Ao voltarmos às constantes denúncias relativas às dificuldades ou impedimentos no acesso à escolarização nas escolas públicas municipais, cabe indagar quais seriam os outros motivos ou mecanismos que diferenciam quem consegue efetivar a matrícula e os outros que não. Haveria seletividade entre as instituições? Quais seriam os critérios? Dúvidas que explicitam um descompasso, no qual algumas crianças e suas famílias tiveram êxito, foram inseridas, mesmo que parcialmente, em um sistema de proteção e tiveram acesso a direitos em detrimento de outras que ainda pleiteiam esses espaços sociais. Tratam-se, porém, de contextos ainda a serem melhor analisados, pois, nessa pesquisa, não foram reunidas evidências, fontes e elementos suficientes para compreender profundamente essa dinâmica.

Com efeito, acessar as instituições educativas para famílias estrangeiras tem estreita relação com sua condição migratória e sua dignidade na sociedade receptora. Através do “acesso universal à educação” as famílias e movimentos sociais passam a reivindicar, empoderar suas demandas e ratificam a dimensão universal da educação como um direito público subjetivo. Por meio das instituições, outras agendas de direitos vão se configurando e os movimentos vão alargando processos de participação social.

Uma vez dentro, torna-se mais difícil invisibilizá-los. Por outro lado, frente a obstáculos burocráticos e institucionais, a concentração e a presença de migrantes em idade escolar nas instituições públicas nas regiões fronteiriças ou nos centros urbanos tem impulsionado governos federal, estaduais e municipais a posicionarem-se quanto a temática.

A atual dinâmica dos fluxos internacionais presentes na rede municipal de educação de São Paulo apresentou rápido crescimento nas duas primeiras décadas de 2000, com mudanças na geografia de origem dos fluxos. E, segundo Magalhães (2010) e Norões (2018), mais de 100 nacionalidades foram mapeadas na rede municipal de educação de São Paulo, desafiando-nos a contabilizar seus sentidos, significados, limites e possibilidades na sociedade paulistana, e também se refere a regulação e organização da educação pública em todo o país. Nesse sentido, a problematização inicial permanece, pois a presença da criança migrante ainda está repleta de ambivalência, ausência de definições, dependência de estrutura familiar, de adultos, representantes ou tutores para acessar direitos.

A partir desses contornos, a criança migrante continua a parte de sociedades, o que requer outros acordos e entendimentos sobre os constantes processos de desumanizações explicitados no fenômeno da migração infantil. Com base em Qvortrup (2010a), o tema infância muito nos inspira a iniciar por pensar a criança sem o rótulo de migrante, sem a condição de deslocada de seu espaço e de sua origem, sem o estereótipo de estrangeira e “fora do lugar”. E entendê-la como criança, com direito a proteção social, com direito a viver a infância, a brincadeira, a interculturalidade e as subjetividades constituídas a partir de diferentes contextos, a fim de estabelecermos outros compromissos e relações sociais.

CONSIDERAÇÕES EM DESLOCAMENTOS

Em *Infância e Política*, Jens Qvortrup (2010b, p. 781) denunciou que a disciplina que menos se debruçou e se interessou pelos estudos sobre a infância foi a área de ciência política. Para o autor, a ciência política se concentra apenas na “socialização política” e como melhor preparar as crianças para os postos de cidadãs e cidadãos politicamente responsáveis, capazes de cumprir com sua função (mínima) de votar, em sistemas democráticos. Entre as várias interpretações possíveis a partir do autor, a crítica ao “utilitarismo” do tema infância estende-se a diferentes áreas das ciências

humanas e sociais, mesmo sendo um “objeto legítimo de estudos”, conforme apontaram Fúlvia Rosemberg e Carmen Lúcia Mariano (2010).

De acordo com a literatura selecionada para esse artigo, apontamos para uma tendência de parcialidade na abordagem do tema criança em processos de deslocamentos e a ausência de intersecções com áreas que aprofundaram em estudos sobre a infância. Segue sendo um desafio e uma lacuna a ser superada, considerando que as subversões à ordem, às hierarquias, às expectativas de vida, em virtude de diferentes motivações e condicionantes, têm pressionado diferentes áreas do conhecimento a produzirem sobre a migração infantil, e em específico sobre a criança migrante.

As crianças migrantes que acompanhavam familiares, ou surgiam na literatura relacionadas a busca por melhores chances educacionais, acesso a bens e serviços (RAVENSTEIN, 1980; LEE, 1980; SINGER, 1980) passaram a apresentar outras questões para as sociedades, como a migração desacompanhada, independente e, atualmente, com restritos dados a respeito. A título de exceção, a Declaração final do Fórum Social das Migrações (2016, p. 2), realizado na cidade de São Paulo, acolheu com ineditismo a inserção de “meninos, meninas e adolescentes” migrantes enquanto sujeito de direitos, no Eixo relativo a “A crise sistêmica do modelo capitalista e suas consequências para as migrações”. Esse indicativo, mesmo que pontual, significou uma demanda que há muito é sinalizada anonimamente pelas crianças: a urgência de serem reconhecidas como sujeitos de direitos e os impedimentos postos pelo sistema econômico.

No âmbito dos direitos humanos, Bhabha (2014) indicou a necessidade de tratativas internacionais que sejam incisivas na proteção de direitos das crianças frente às negligências e vulnerabilidades que permeiam os processos migratórios. Nesse sentido, tornar-se fundamental sinalizar que a criminalização das migrações postas por governos antidemocráticos, policialescos e avessos aos deslocamentos em massa não tem diferenciado adultos e crianças. Isso se faz tanto mais urgente visto que o abrigo e prisão de crianças em fronteiras, ou mesmo em outros países, como ocorre nos EUA, tornou-se uma política quase naturalizada, ainda timidamente abordada como inadmissível ou como um ataque violento aos direitos das crianças e adolescentes.

Portanto, estudos ainda repletos de hierarquias e daquilo que autoras(es) dos estudos sociais sobre a infância conceituaram como ‘adultocêntrismo’ contribuem para o agravamento da sub-condição humana, evidenciada pelo fenômeno da migração infantil. Nesse bojo, a educação torna-se, então, pano de fundo e no primeiro plano

emergem mais e mais questões, quanto ao espaço das crianças nessa sociedade, os sentidos da educação pública, gratuita e laica e o posicionamento de países em relação aos acordos internos e internacionais, conforme as legislações vigentes. Essas questões reverberam-se no corpo social e clamam por posicionamentos e intervenções na construção de sociedades mais igualitárias, dignas e humanizadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BHABHA, Jacqueline. **Child Migration and Human Rights in a Global Age**. Princeton: Princeton University Press, 2014.

CELADE. Centro Latino-americano de Demografia. **Impacto de las tendencias demográficas sobre los sectores sociales en América Latina**: contribución al diseño de políticas y programas. Santiago [de] Chile: CELADE. 1996.

ELIAS, Norbert & SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, ed. Jorge Zahar, 2000.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL DAS MIGRAÇÕES. **Declaração da Assembleia de Movimentos Sociais**. São Paulo: CDHIC. 2016. Disponível em: http://cdhic.cut.org.br/system/uploads/action_file_version/2e438a5bd4826111ff6496898e2814cf/file/declaraoportugus.pdf Acesso em 01/10/2020.

FREITAS, Marcos Cezar de; SILVA, Ana Paula (2015). Crianças bolivianas na educação infantil de São Paulo: adaptação, vulnerabilidades e tensões. **Cadernos de Pesquisa**, 45(157), 680-702. 2015.

LEE, Everest S. Uma teoria sobre a migração IN: MOURA, Hélio A. de. **Migração Interna**: textos selecionados. Fortaleza: Banco Nordeste do Brasil S.A, p. 89-114. (1980[1966])

MAGALHÃES, Giovanna Modé. **Fronteiras do direito humano à educação**: um estudo sobre os imigrantes bolivianos nas escolas públicas de São Paulo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Faculdades de Educação da USP. 2010.

MAZZA, Débora; NORÕES, Katia. (Orgs). **Educação e migrações internas e internacionais**: Um diálogo necessário. Jundiaí, Paco Editorial, 2016.

NORÕES, Katia C. **De criança a estrangeira, de estrangeira a criança**: mobilização social, agenda política e educação pública no município de São Paulo. Tese de Doutorado. Campinas: Faculdade de Educação da UNICAMP, 2018.

OIM. **Glossário sobre Migrações** (Direito Internacional da Migração, nº 22). 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf> . Acesso em 01/10/2020.

OLIVEIRA, Gabriela C. de. A segunda geração de latino-americanos na cidade de São Paulo: a questão do idioma. **REMHU** - Rev. Interdiscipl. Mobil. Hum., Brasília, Ano XXII, n. 42, p. 213-230, jan./jun. 2014

PMSP. Educação: São Paulo tem menor fila de espera por creche. Secretaria Especial de Comunicação. 09/01/2020. Disponível em: <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/educacao-sao-paulo-tem-menor-fila-de-espera-por-creche-3> . Acesso em 01/10/2020.

QVORTRUP, Jens. A infância enquanto categoria estrutural. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n.2, p. 631-643, maio/ago. 2010a.

QVORTRUP, Jens. Infância e política. **Cadernos de Pesquisa**. v.40, n.141, p.777-792, set./dez. 2010b.

RAVENSTEIN, Ernst G. As leis da migração. IN: MOURA, Hélio A. de. **Migração Interna: textos selecionados**. Fortaleza: Banco Nordeste do Brasil S.A., p.p. 24-87. (1980 [1885])

ROSEMBER, Fúlvia. Educação para quem? **Ciência & Cultura**, São Paulo, v. 28, n. 12, p. 1466-1471, 1976.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 40, n. 141, p. 693-728, Dec. 2010.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração**. São Paulo: EDUSP, 1998.

SINGER, Paul. Migrações internas: considerações teóricas sobre o seu estudo IN: MOURA, Hélio A. de. **Migração Interna: textos selecionados**. Fortaleza: Banco Nordeste do Brasil S.A., p.p. 212-224. (1980 [1976]).

UNICEF GLOBAL DATABASE. **Child Migrants and Refugees**. 2019. Disponível em www.data.unicef.org . Acesso em 15/10/2020.

UNICEF. Lack of quality data compounds risks facing millions of refugee and migrant children. **Unicef for every child**. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/press-releases/lack-quality-data-compounds-risks-facing-millions-refugee-and-migrant-children> Acesso em 15/10/2020.

YAQUB, Shahin. Independent Child Migrants in Developing Countries: Unexplored Links in Migration and Development. **Innocenti Working Paper**. no. 2009-02. 2009a. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/iwp_2009_01.pdf Acesso em 01/10/2020.

YAQUB, Shahin. Child Migrants with and without Parents: Census-based estimates of scale and characteristics in Argentina, Chile and South Africa, **Innocenti Discussion Papers** no. 2009-02. 2009b. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/publications/549-child-migrants-with-and-without-parents-census-based-estimates-of-scale-and-characteristics.html> Acesso em 01/10/2020.

WALDIMAN, Tatiana Chang. **O acesso a educação escolar de imigrantes em São Paulo: a trajetória de um direito.** Dissertação de mestrado. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

NOTAS

Título da Obra

MIGRAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO: ENTRE SILÊNCIOS E URGÊNCIAS NO ACESSO A DIREITOS

Childhood migration and education: between silences and urgencies in accessing rights

Katia Norões

Doutorado em Educação

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Campus Paranaíba, Brasil

Pesquisadora no Grupo de estudos e pesquisas em

Políticas Públicas, Educação e Sociedade (GPPES/UNICAMP)

Katia.noroes@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-7659-9131>

Endereço de correspondência do principal autor

Av. Ver. João Rodrigues de Melo, S/n - Jardim Santa Monica, Paranaíba - MS, 79500-000

AGRADECIMENTOS

Não se aplica.

CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Concepção e elaboração do manuscrito: K. C. Norões

Coleta de dados: K. C. Norões

Análise de dados: K. C. Norões

Discussão dos resultados: K. C. Norões

Revisão e aprovação: K. C. Norões

CONJUNTO DE DADOS DE PESQUISA

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

FINANCIAMENTO

Não se aplica.

CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM

Não se aplica.

APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Não se aplica.

LICENÇA DE USO – uso exclusivo da revista

Os autores cedem à **Zero-a-Seis** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/) (CC BY) 4.0 International. Esta licença permite que **terceiros** remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os **autores** têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste

periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

PUBLISHER – uso exclusivo da revista

Universidade Federal de Santa Catarina. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Educação na Pequena Infância - NUPEIN/CED/UFSC. Publicação no [Portal de Periódicos UFSC](#). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

EDITORES – uso exclusivo da revista

Márcia Buss-Simão e Kátia Agostinho.

HISTÓRICO – uso exclusivo da revista

Recebido em: 17-01-2021 – Aprovado em: 17-02-2021